

PROJETO/ATIVIDADE 3.086 – AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.32 – Material, Bem ou Serviços Para Distribuição Gratuita FONTE DE RECURSO 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250, de 23 de maio de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993  
 VIGÊNCIA: O contrato será firmado com início a partir da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2022.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de Janeiro de 2022.

MICAEL MOREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Juventude Esporte e Lazer

Contratante

Alexandre Carlos Oliveira da Silva

MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME

Contratada

## IPREV

PORTARIAN.º 008, de 31 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a exigência do "Passaporte Vacinal" da COVID-19 no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante, nos termos do Decreto nº 1.492, de 25 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 8º da Lei nº 1.381, de 30 de agosto de 2013 e tendo em vista o Decreto nº 854/2018, de 07 de maio de 2018,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto n.º 1.492, de 25 de janeiro de 2022, que, dentre outras medidas de enfrentamento à COVID-19, estabeleceu a exigência de comprovação do esquema vacinal da COVID-19 para o acesso da população e dos servidores públicos ao interior dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo de São Gonçalo do Amarante;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manter o efetivo atendimento aos contribuintes e demais usuários dos serviços prestados pela Secretaria de Tributação

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de resguardar os interesses da Autarquia Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que o acesso às dependências do Instituto de Previdência Municipal somente será permitido aos portadores de comprovante de cumprimento do esquema vacinal da COVID-19, conforme calendário de imunização definido pelo Decreto Estadual nº 30.940, de 30 de setembro de 2021.

§1º A comprovação de vacinação de que trata o caput deste artigo poderá se dar por meio de um dos seguintes documentos, acompanhado de documento de identidade oficial:

I – aplicativo Mais Vacina;

II – certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – ConectaSUS;

III – comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras.

§2º Considera-se inválido o comprovante de vacinação que, por inércia do seu titular, esteja em desconformidade com o calendário de imunização ou com os espaços de identificação em branco.

Art. 2º. Além da exigência do passaporte vacinal de que trata o art. 1º desta Portaria, para fins de acesso às dependências do Instituto de Previdência Municipal e atendimento, serão mantidas as medidas sanitárias de:

I – verificação da temperatura;

II – higienização das mãos;

III – uso obrigatório de máscaras;

IV – atendimento individual por guichê;

V – número máximo de 04 (cinco) pessoas no setor de atendimento;

VI – número máximo de 02 (duas) pessoas nos demais setores.

Art. 3º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, todos os servidores do Instituto de Previdência Municipal e demais servidores, empregados, estagiários e colaboradores que desempenham suas atribuições nas dependências do IPREV/SGA deverão apresentar comprovante de cumprimento do esquema vacinal, nos termos definidos nesta Portaria.

§1º O agente público que não houver se vacinado deverá apresentar, na ocasião, declaração com a devida justificativa médica ou técnica.

§2º O servidor ou empregado público municipal que, sem justo motivo, médico ou técnico, optar por não se vacinar contra a COVID-19, deverá comunicar a decisão por escrito a Presidência.

§3º Recebida a informação de opção pela não vacinação, a Diretoria Financeira e Administrativa deverá, ato contínuo, informar da necessidade de vacinação sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração da falta funcional.

§4º O disposto no §3º também se aplica ao servidor que deixar de completar o esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização.

§5º Caberá à Diretoria Financeira e Administrativa promover o acompanhamento diário do cumprimento do esquema vacinal por parte dos servidores e empregados, na forma deste artigo, devendo manter ficha de controle individual, com apresentação de relatório mensal a Presidência.

§6º Os servidores ou empregados que, por atestado médico, não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, deverão permanecer em regime de trabalho remoto, devendo tal condição ser chancelada pela Junta Médica do Município.

§7º Nos casos em que o servidor ou empregado se encontrar temporariamente impossibilitados, cessados os motivos que impossibilitam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no §6º deste artigo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Gonçalo do Amarante – RN, 31 de janeiro de 2022.

Elaine Cristina Souza de Araújo

Presidente

## SAAE/LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 0012021  
 COMUNICADO AOS LICITANTES

Em cumprimento ao DECRETO 1.492, de 25 de janeiro de 2022, a sessão para recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação envelope 01 e proposta de preços envelope 02, referente à Concorrência 0012021, a se realizar no dia 02.02.2022 às 9h., será feita de forma que os licitantes protocolem seus envelopes e recebam um recibo de entrega dos respectivos documentos, visando à prevenção ao COVID 19 dos servidores municipais como também dos representantes dos licitantes. Os autos estarão disponíveis via site do SAAE/SGA para dar transparência ao procedimento licitatório.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de janeiro de 2022.

Edilson Medeiros César de Paiva Júnior

Presidente da CPL/SAAE-SGA